

Câmara Municipal de Morro da Garça

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2025

CONCESSÃO "AUTORIZA DE CONTRIBUIÇÕES **SOCIAIS** E AUXÍLIOS FINANCEIROS. NO **EXERCÍCIO** ÀS DE 2025, ORGANIZAÇÕES DA **SOCIEDADE** CIVIL OUE ESPECIFICA."

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições sociais e auxílios financeiros no exercício de 2025, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:
- I ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
- **Art. 2º** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestarem serviços essenciais, e que atendam às seguintes condições:
 - I Não tenha fins lucrativos;
 - II Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
 - III Comprove regular funcionamento;
 - IV Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
 - V Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

- Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições sociais e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:
 - I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II aprovação do plano de trabalho;





Câmara Municipal de Morro da Garça

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

- Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.
- Art. 6º Esta subvenção poderá ser interrompida a qualquer momento, caso seja interesse de ambas as partes.
- **Art.** 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Morro da Garça, 23 de abril de 2025

Carles Eduardo Mariz Rocha Presidente da Câmara Municipal